

Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 134/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora da CRES3
Recorrente: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18804581000180
Processo nº: 25069047953201721
Expediente do recurso: 0193538191
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 131/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora da CRES3
Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33009911000139
Processo nº: 25351630531201729
Expediente do recurso: 0188297190
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 139/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora da CRES3
Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33009911000139
Processo nº: 25351630546201797
Expediente do recurso: 0188297190
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 139/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora Substituta da CRES3
Recorrente: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA
CNPJ: 71029631000181
Processo nº: 25351762165201857
Expediente do recurso: 0202047195
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 136/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora Substituta da CRES3
Recorrente: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 29316502000108
Processo nº: 25351425694201049
Expediente do recurso: 0308321177
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 137/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Maria das Graças Ramos Oliveira
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-29
Processo nº: 25351.341246/2016-57
Expediente do recurso: 025022/18-8
Área de origem: GEGAR/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 03/2019 - CPROC/GGREG/GADIP/ANVISA e acatando os fundamentos trazidos no despacho de retratação parcial da autoridade recorrida.

Relator: Maria das Graças Ramos Oliveira
Recorrente: FERNANDO E MARCIA LOCAÇÕES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA.
CNPJ: 11.189.613/0001-35
Processo nº: 25351.231406/2016-41
Expediente: Sei! do recurso: 0261036
Área de origem: GECOP/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando o período da suspensão acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 09/2019 - CPROC/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Maria das Graças Ramos Oliveira
Recorrente: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 12.778.433/0001-51
Processo nº: 25351.515088/2016-58
Expediente: Sei! do recurso: 0437608
Área de origem: GECOP/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 10/2019 - CPROC/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Maria das Graças Ramos Oliveira
Recorrente: 3R-Locação de Veículos e Turismo LTDA.
CNPJ: 10.660.342/0001-91
Processo nº: 25351.588235/2015-74
Expediente: Sei! do recurso: 0429480
Área de origem: GECOP/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatora descrita no Voto nº 07/2019 - CPROC/GGREG/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No ANEXO I (ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO) da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 144, de 27, de julho de 2018, seção 1, págs. 90 a 96,
Nos itens 14.1 e 14.2.1:
Onde se lê: "Isomalt"
Leia-se: "Isomalte"
Onde se lê: "Isomalt isomaltulose hidrogenada"
Leia-se: "Isomalte (isomaltulose hidrogenada)"
No item 14.1:
Onde se lê: "Dextrose"
Leia-se: "Polidextrose"
Onde se lê: "Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas, com exceção de produtos com óleo de peixe ou alho."

Leia-se: "Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas, com exceção de produtos com óleo de peixe ou alho."
Onde se lê: "Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas."
Leia-se: "Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas."
No item 14.2.1:
Onde se lê: "Como ácido ascórbico e somente para semissólidos e gomas."

Leia-se: "Como ácido sórbico e somente para semissólidos e gomas."
Onde se lê:

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 2010.	quantum satis	-
	334	Ácido tartárico	0,20	-
	460i	Celulose microcristalina	quantum satis	-
	1503	Óleo de ricínio	0,10	Somente para géis e semissólidos.
	1520	Propileno glicol	0,20	-
1521	Polietileno glicol	7,00	-	

Leia-se:

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 2010.	quantum satis	-
	334	Ácido tartárico	0,20	-
AGENTE CARREADOR	460i	Celulose microcristalina	quantum satis	-
	1503	Óleo de ricínio	0,10	Somente para semissólidos e gomas.
	1520	Propileno glicol	0,20	-
	1521	Polietileno glicol	7,00	-

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 281, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 83, de 2 de maio de 2019, seção 1, págs. 69 a 70,

Onde se lê:

"Art. 6º Fica incluído na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 24 de março de 2008, o aditivo alimentar advantame, INS 969, na função de edulcorante, para uso em:

- I - alimentos e bebidas para controle de peso, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
- II - alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
- III - alimentos e bebidas para dietas com restrição de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
- IV - alimentos e bebidas com informação nutricional complementar com substituição total de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml; e
- V - alimentos e bebidas com informação nutricional complementar com substituição parcial de açúcares, no limite máximo de 0,00375 g por 100 g ou 100 ml."

Leia-se:

"Art. 6º Fica incluído na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 24 de março de 2008, o aditivo alimentar advantame, INS 969, na função de edulcorante, para uso em:

- I - alimentos e bebidas para controle de peso, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
 - II - alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
 - III - alimentos e bebidas para dietas com restrição de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml;
 - IV - alimentos e bebidas com informação nutricional complementar com substituição total de açúcares, no limite máximo de 0,005 g por 100 g ou 100 ml; e
 - V - alimentos e bebidas com informação nutricional complementar com substituição parcial de açúcares, no limite máximo de 0,00375 g por 100 g ou 100 ml.
- Parágrafo único. No caso de gomas de mascar com informação nutricional complementar com substituição total de açúcares, aplica-se o limite máximo de 0,04 g por 100 g."

TERCEIRA DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.618, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão de antecipação de tutela recursal proferida no Agravo de Instrumento nº 1011264-65.2019.4.01.0000, nos autos da Ação Ordinária nº 1013554-72.2018.4.01.3400, na 2ª Vara Federal Cível da SJDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

ANEXO

IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Marca: EGIPT CLASSIC (cigarro com filtro)
Processo: 25351.068250/2018-25
Expediente: 0096726/18-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais